



Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, os sintomas, as formas de prevenção e os tratamentos da doença.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina:

I - divulgação das formas de transmissão da doença, que ocorre principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados e acomete, em especial, filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisia;

III - disponibilização de informações sobre os tratamentos existentes, prescritos por médico-veterinário;

IV - incentivo à adoção de medidas de prevenção da doença, como a vacinação polivalente e a restrição do contato do filhote não vacinado contra a cinomose com outros cães.

Art. 3º A Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e de tratamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023977>

3023977